



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO N°.....: 253/2021

PROJETO DE LEI N°.: 09/2021

AUTOR.....: Vereador Armandinho Fontoura

ASSUNTO.....: "Permite que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lote de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19."

R E D A Ç Ã O F I N A L

Da elaboração da redação final do Projeto de Lei n.º 09/21, de autoria do vereador Armandinho Fontoura, que permite que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lote de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, na forma do Art. 30, da Resolução n.º 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Armandinho Fontoura, que permite que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lote de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19.

O projeto prevê que as vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

Estipula ainda as peculiaridades do registro da aplicação do imunizante, da autorização para compensação dos valores disponibilizados pelas empresas, bem como a tratativa em caso de sobra de vacinas.

Em sede de votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer pelo Vereador André Brandino pela constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos da emenda supressiva.

Ato contínuo, fora elaborado o autógrafo de lei sem atendimento do requisito processual que é a elaboração da redação quando da constatação de emenda ao projeto de lei, conforme prevê o art. 324 e ss do regimento interno dessa Casa, o que ora se procede para que não ocorra nenhuma nulidade do processo legislativo.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de fevereiro de 2021.

DALTO NEVES
Vereador - PDT



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Ed. Paulo
Bereira Gomes - 7º andar - Sala 704 - Bento Ferreira -
Vitória ES - CEP: 29050 - 940 - Tel: 3334-4501
vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

PERMITE QUE EMPRESAS DE GRANDE PORTE CONVERTAM MULTAS AMBIENTAIS EM AQUISIÇÃO DE LOTES DE VACINAS DESTINADAS A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

§ 1º As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

§ 2º O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora, junto à Rede Nacional de Dados de Saúde, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o registro da mesma na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

Art. 2º A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado, e de acordo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de vacinação da população de Vitória, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 5º Após a vacinação de toda população de Vitória, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da região metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito de Vitória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas poluidoras de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de compliance, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada nesta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2021.

DALTO NEVES
Vereador - PDT

